



**INÍCIO DE ATIVIDADE
RENDIMENTOS EMPRESARIAIS
E PROFISSIONAIS - IRS**

O início do exercício de atividade, com a entrega/submissão da respetiva [declaração de início de atividade](#), é um momento de crucial importância para o estabelecimento de um clima de maior confiança entre os contribuintes e a Autoridade Tributária e Aduaneira – AT e que deve facilitar, de modo sensível, as interações subsequentes.

A AT procura maior eficiência, maior disponibilidade e maior proximidade com os cidadãos e agentes económicos, de modo a tornar mais simples, rápido e económico o cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras.

Pretendemos, deste modo, apoiar o contribuinte no cumprimento dos seus deveres e colocar ao seu dispor alguns esclarecimentos sobre obrigações declarativas e de pagamento.

ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE

Nos termos do [art.º 112.º do Código do IRS](#) e [art.º 31.º do Código do IVA](#), as pessoas singulares que pretendam exercer uma atividade empresarial ou profissional devem apresentar, **antes do seu início**, a [declaração de início de atividade](#).



A declaração de início de atividade pode ser entregue através do Portal das Finanças, em sessão segura, indicando o número de identificação fiscal e a senha de acesso e procedendo do seguinte modo: [Serviços Tributários > Serviços > Início de Atividade - Entregar Declaração](#).

Poderá depois consultar, no Portal das Finanças a sua situação relativamente à atividade para a qual se encontra registado, procedendo do seguinte modo:

[Serviços Tributários > Serviços > Situação Fiscal – Dados - Atividade – Consultar Dados](#)

Atenção: A entrega da declaração permanecerá **pendente de confirmação só ficando disponível para consulta depois de recolher, para o Portal das Finanças, o código de fiabilização que lhe será remetido por correio para o seu domicílio fiscal.**



A declaração pode ainda ser entregue em qualquer Serviço de Finanças ou nas Lojas do Cidadão, sem necessidade de preenchimento de impressos, sendo a informação recolhida verbalmente, diretamente para o sistema de registo de contribuintes e devidamente validada pelo declarante.

Se pretende entregar pelo portal das finanças deve previamente identificar 3 pontos:

1. Volume de negócios até ao final do ano (não esqueça que este valor é anualizado para efeitos de enquadramento em IVA);

2. Regime de IVA: atividades que conferem o direito à dedução do imposto e atividades que não conferem este direito ([art.º 9.º do CIVA](#));

3. Código(s) de atividade: [CIRS\(s\)](#) e/ou [CAE\(s\)](#).



AS QUESTÕES MAIS FREQUENTES

Como é efetuado o meu enquadramento inicial em sede de IRS?

Em função dos elementos constantes da [declaração de início de atividade](#), o contribuinte fica enquadrado num dos regimes de determinação do rendimento da categoria B:

Regime Simplificado

Regime de Contabilidade Organizada

Por imposição legal; ou

Por opção.

O enquadramento inicial em cada um dos regimes atrás referidos, efetua-se com base no valor anual de rendimentos estimado da categoria B, inscrito no Campo “Valor Anual Rendimentos Estimado (IRS)” do Quadro “Dados Relativos à Atividade Esperada”, da [Declaração de Início de Atividade](#), e/ou, quando aplicável, na possibilidade de “por opção” do sujeito passivo.

	Regime de contabilidade organizada	Regime simplificado
Formas de determinação do rendimento	<p>O enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é obrigatório quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for superior a € 200.000.</p> <p>Pode o contribuinte optar pelo Regime de Contabilidade Organizada quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for igual ou inferior a € 200.000.</p>	<p>O enquadramento no Regime Simplificado é efetuado quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for igual ou inferior a € 200.000, salvo se o contribuinte optar pelo Regime de Contabilidade Organizada na Declaração de Início de Atividade.</p>
Características dos Regimes	<p>O Regime de Contabilidade Organizada caracteriza-se pela determinação do rendimento da categoria B ser efetuada com base na contabilidade, de acordo com as regras estabelecidas no Código de IRC e com as adaptações previstas no Código do IRS.</p>	<p>O Regime Simplificado caracteriza-se, de uma forma geral, pela determinação do rendimento da categoria B, através da aplicação de coeficientes, ao total dos rendimentos empresariais ou profissionais, condicionada parcialmente, em determinadas situações, à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados, conforme definido no art.º 31.º do CIRS.</p>
Período de Tributação	<p>O enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada, quando não decorra de opção legal exercida pelo contribuinte, é efetuado anualmente pela AT, com base no total dos proveitos do(s) ano(s) anterior(es).</p> <p>Tendo o contribuinte optado pelo Regime de Contabilidade Organizada art.º 28.º n.º 5.º CIRS, o enquadramento neste regime mantém-se válido até que o sujeito passivo proceda à entrega de declaração de alterações, a qual produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue, desde que seja apresentada até ao final do mês de março.</p>	<p>O enquadramento no Regime Simplificado cessa art.º 28.º n.º 6.º CIRS, se for ultrapassado o limite de € 200.000 em dois anos consecutivos, ou quando o seja num único ano, em montante superior a 25% (€ 250.000), sendo o contribuinte automaticamente enquadrado, por obrigação legal, no Regime de Contabilidade Organizada, a partir do ano seguinte ao da verificação daqueles factos.</p>
Mudanças de Regime	<p>Quando o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada decorrer de obrigação legal, se o total dos proveitos obtidos for igual ou inferior a € 200.000, no ano seguinte o contribuinte é enquadrado pela AT no Regime Simplificado.</p> <p>No entanto, o contribuinte pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada, manifestando essa intenção até ao fim do mês de março, na Declaração de Alterações.</p> <p>A opção pelo Regime de Contabilidade Organizada mantém-se válida, até que o contribuinte manifeste intenção de enquadramento no regime simplificado. Para esse efeito tem de entregar uma Declaração de Alterações até ao fim do mês de março do ano em que pretende o enquadramento nesse regime.</p>	<p>O contribuinte pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada até ao fim do mês de março do ano em que pretende que seja aplicado esse enquadramento.</p> <p>Esta opção é manifestada na Declaração de Alterações.</p>

Nota: Se os rendimentos auferidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade, exceto tratando-se de prestações de serviços efetuadas por um sócio a uma sociedade abrangida pelo regime de transparência fiscal, nos termos da [alínea b\) do n.º 1 do art.º 6.º do Código do IRC](#), o sujeito passivo pode, em cada ano, optar pela tributação de acordo com as regras estabelecidas para a categoria A ([Art.º 28.º n.º 8 do CIRS](#)).

Face aos elementos expressos na declaração de início de atividade, em que regime de IVA posso ser enquadrado?

Regime Normal de Tributação

Fica enquadrado no Regime Normal se reunir os seguintes requisitos:

- Exerça uma atividade sujeita a IVA;
- A atividade não seja isenta nos termos do [art.º 9.º do CIVA](#); ou sendo renunciado à isenção nos termos e condições previstas no [art.º 12.º do CIVA](#);
- Não reúna os requisitos do regime especial de isenção, previstos no [art.º 53.º do CIVA](#), ou reunindo essas condições, opte pelo regime normal;
- Não reúna os requisitos do regime especial dos pequenos retalhistas ([art.º 60.º do Código do IVA](#)) ou, reunindo essas condições, opte pelo regime normal.

Regime de Isenção do art.º 9.º do CIVA

Fica enquadrado no regime de isenção do [art.º 9.º do CIVA](#) se a atividade exercida estiver aqui elencada, independentemente dos montantes auferidos.

Se exercer uma das atividades elencadas no [art.º 12.º do CIVA](#) pode, por opção, renunciar à isenção, sendo obrigado a permanecer no regime, porque optou, durante um período de pelo menos 5 anos.

Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do CIVA

Fica enquadrado no Regime de isenção do [art.º 53.º do CIVA](#) se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Não possua, nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada, para efeitos de IRS;
- Não pratique operações de importação, exportação ou atividades conexas;
- Não efetue transmissões de bens ou prestações de serviços previstas no [anexo E do CIVA](#) (Lista dos bens e serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis);
- Não indique um volume de negócios, para o ano civil, superior a € 10.000.

Regime forfetário dos produtores agrícolas

Pode beneficiar do regime forfetário ([art.º 59.º-A do CIVA](#)), optando pela sua aplicação, o produtor agrícola que reúna as condições de aplicação do regime especial de isenção do [art.º 53.º do CIVA](#) e que realize as operações agrícolas previstas nos anexos [F](#) e [G](#).

Folheto do Regime Forfetário

Nota: 'Produtos agrícolas', os bens provenientes diretamente da exploração do produtor agrícola, resultantes do exercício das atividades enumeradas no [anexo F](#); 'Serviços agrícolas', as prestações de serviços definidas

no [anexo G](#), quando efetuadas com carácter acessório pelo produtor agrícola que utiliza os seus próprios recursos de mão-de-obra e equipamento normal da respetiva exploração.

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas

Fica enquadrado no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) [art.º 60.º do CIVA](#), se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Seja retalhista (pessoa singular).
- Não possua, nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS;
- Não tenha tido no ano civil anterior um volume de compras superior a € 50.000.

Se estiver a iniciar a atividade, esse volume de compras será estabelecido de acordo com a previsão relativa ao ano civil corrente, após confirmação da AT.

O volume de compras de bens destinados a venda sem transformação, não pode ser inferior a 90% do total das mesmas.

- Não efetue operações intracomunitárias;
- Efetuando prestações de serviços, não isentas de imposto, o seu valor anual não exceda € 250;
- A atividade não consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no [anexo E do CIVA](#)

Nota: No início de atividade, o volume de negócios a tomar em consideração é estabelecido de acordo com a previsão efetuada relativa ao ano civil. Quando o período em referência for inferior ao ano civil deve converter-se num volume de negócios anual correspondente. [Consultar Ofício-Circulado n.º 30138/2012, de 27/12.](#)

Quais são as obrigações decorrentes do meu enquadramento em IVA?

Regime Normal

Obrigação de apresentar:

- [Declaração de alterações](#), sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.

- [Declaração periódica](#), nos seguintes prazos: [art.º 41.º do CIVA](#)

- Se enquadrado no regime trimestral, até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações;
- Se enquadrado no regime mensal, até ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações;

- [Declaração recapitulativa](#), quando efetue transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos doutros Estados-Membros, aí localizadas por aplicação da regra do lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio para o qual os serviços são prestados, constante da [alínea a\) do n.º 6 do art.º 6.º do CIVA](#). É enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

- Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, se enquadrado no regime mensal de declaração periódica;
- Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitam as operações, se enquadrado

no regime trimestral de declaração periódica; ou, até ao dia 20 do mês seguinte, se o montante total das operações referidas, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, for superior a € 50.000.

- [Declaração de cessação](#), no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.*

- [Anexos à IES - Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada](#):

São de entrega obrigatória para quem dispõe de contabilidade organizada, os anexos I (IRS – Sujeitos Passivos com Contabilidade Organizada), L (IVA – Elementos contabilísticos e fiscais), M (IVA – Operações realizadas em espaço diferente da sede - Continente, Açores e Madeira), N (se enquadrado em regimes particulares de combustíveis, tabacos e outros, e regimes especiais de tributação, como Regime de bens em 2ª mão, objectos de arte, de coleção e antiguidades, e agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos), e O/P (IVA – Mapa recapitulativo - Clientes/Fornecedores, se os valores a considerar forem superiores a € 25.000,00 por titular).

Há dispensa da entrega dos referidos anexos, se estiver no regime simplificado do IRS.

Outras Obrigações:

- Obrigação de liquidar imposto nas operações que realiza (exceto operações isentas. Ex: [Art.ºs 13.º, 14.º e 15.º do CIVA](#));

- Obrigação de pagamento do imposto apurado na declaração periódica (o pagamento é efetuado no prazo da entrega da declaração periódica);

- Obrigação de emitir fatura, fatura-recibo. Se **não está obrigado a utilizar programa certificado** pode continuar a usar faturas ou documentos de transporte impressos em **tipografias autorizadas**.

- Preenchimento e emissão das faturas, fatura-recibo e recibo (antigo recibo verde eletrónico), conforme [Portaria n.º 338/2015, de 8/10](#), documentos esses dispensados de comunicação;

- Comunicação das faturas emitidas até ao dia 20 do mês seguinte ao da sua emissão, por transmissão eletrónica de dados ([art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24/08](#)).

- Adesão à Caixa Postal Eletrónica - os sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do IVA, são obrigados a possuir caixa postal eletrónica e a comunicá-la à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do IVA, quando o mesmo ocorra por alteração ([n.º 12 do art.º 19.º da Lei Geral Tributária - LGT](#)).

* Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a [declaração de alterações](#) e não a de cessação. O registo de um número de atividades superior a 4 códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) deve ser feito na aplicação "Registo de CAE's Adicionais" disponível no Portal das Finanças.

Quais são as obrigações decorrentes do meu enquadramento em IVA? (cont.)

Regime do art.º 9.º do CIVA

- [Declaração de alterações](#), sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- [Declaração de cessação](#), no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.*
- Não liquida imposto nas faturas/faturas-recibo que emite, devendo as mesmas obedecer ao disposto no [art.º 36.º](#) ou [40.º do CIVA](#), nomeadamente conter a menção [“IVA - Isento art.º 9.º”](#).

Regime Especial Isenção do art.º 53.º do CIVA

- [Declaração de alterações](#), sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração, exceto se a alteração for ao volume de negócios, caso em que a declaração é entregue em janeiro do ano seguinte.
- [Declaração de cessação](#), no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade;*
- Obrigatoriedade de emissão de fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo, sem liquidação de imposto, com a menção «IVA - regime de isenção».
- Entrega de [Declaração recapitulativa](#), quando efetue transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos doutros Estados-Membros, aí localizadas por aplicação da regra do lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio para o qual os serviços são prestados, constante da al. a) do [n.º 6 do art.º 6.º do CIVA](#). É enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:
 - i. Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações.

Regime forfetário dos produtores agrícolas

Os produtores agrícolas que optem por este regime, devem:

- Apresentar declaração de alterações durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que tenha sido atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a (euro) 10 000;
 - Apresentar declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da alteração;
 - Mencionar nas faturas “IVA - regime forfetário”, desde que estas tenham sido comunicadas à AT (art.º 59.º-D do CIVA);
 - Submeter o pedido de compensação até ao dia até 31 de março de cada ano, referente às operações agrícolas realizadas no ano anterior, por transmissão eletrónica de dados no Portal das Finanças em Finanças – Aceda aos [Serviços Tributários > Serviços > IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado - Compensação Forfetária > Entregar Pedido](#); ou presencialmente, junto de um Serviço de Finanças a partir do momento da cessação da atividade* ou da renúncia ao regime.
- Consulte todas as obrigações e direitos no Folheto do Regime Forfetário.

* Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a [declaração de alterações](#) e não a de cessação. O registo de um número de atividades superior a 4 códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) deve ser feito na aplicação “Registo de CAE’s Adicionais” disponível no Portal das Finanças.

Quais são as obrigações decorrentes do meu enquadramento em IVA? (cont.)

Regime Especial Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.)

- Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.*
- Os sujeitos passivos enquadrados no R.E.P.R. não liquidam imposto nas suas vendas, mas têm de entregar imposto nos cofres do Estado.
- Para apurar o imposto que devem entregar, aplicam o coeficiente de 25% ao valor do imposto suportado nas aquisições de bens para venda sem transformação.
- Ao imposto determinado nos termos do ponto anterior é deduzido o valor do imposto suportado na aquisição ou locação de bens de investimento e outros bens para uso da própria empresa, salvo tratando-se dos que estejam excluídos do direito à dedução nos termos do [n.º 1 do art.º 21.º do CIVA](#).
- Devem efetuar o pagamento do imposto até ao dia 20 do 2.º mês seguinte a cada trimestre do ano civil, através do [modelo P2](#).
- Não havendo imposto a pagar, devem, no mesmo prazo, entregar no respetivo Serviço de Finanças a declaração mod. 1074.
- Devem ainda apresentar no Serviço de Finanças competente, em triplicado e até ao último dia do mês de março de cada ano, uma declaração relativa às aquisições efetuadas no ano civil anterior (mod.1074).
- Nas faturas, faturas simplificadas ou faturas-recibo devem fazer constar “ IVA – não confere direito à dedução”.

Posso passar do Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) do [art.º 60.º do Código do IVA](#) para o Regime Normal?

Sim, a alteração ao volume de compras ou a prestação de serviços, não isenta, de valor anual superior a € 250 entre outros, originam a mudança do R.E.P.R. para o Regime Normal. No caso de ultrapassagem do volume de compras devem apresentar:

- [Declaração de alterações](#) durante o mês de janeiro do ano civil seguinte àquele a que respeitam tais volumes de compras, passando ao regime normal a partir do período de imposto seguinte àquele em que é obrigatória a entrega da declaração.

Ex.: Entrega da declaração de alterações em janeiro > passagem ao regime normal em abril.

* Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

Estando enquadrado no Regime Normal, posso passar ao Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do Código do IVA?

Sim, desde que se verifiquem as condições exigidas pelo referido [art.º 53.º do CIVA](#), devendo, nesse caso, entregar a declaração de alterações em janeiro (e só em janeiro) do ano seguinte àquele em que se verificaram aqueles condicionalismos, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da apresentação. [Consultar Ofício-Circulado n.º 30138/2012, de 27/12.](#)

E se deixar de reunir as condições para enquadramento no Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do Código do IVA?

Nesse caso, deve apresentar a declaração de alterações nos seguintes prazos:

- Em janeiro do ano seguinte àquele em que tenha atingido um volume de negócios superior a € 10.000, ficando enquadrado no regime normal, a partir de 1 de fevereiro do ano da apresentação da referida declaração, o que o obriga à liquidação do IVA, com referência às operações efetuadas a partir de tal data. De notar que o volume de negócios é o efetivamente verificado no ano anterior. Quando o período em referência for inferior ao ano civil, é feita a conversão para um volume de negócios anual, tendo em conta o número de meses de atividade exercida.
- No prazo de 15 dias a contar do momento em que se deixem de verificar as demais condições para poder beneficiar deste regime especial de isenção.

Quais são os livros de registo que devo utilizar?

Caso não tenha contabilidade organizada, deve possuir os seguintes livros de registo:

Rendimentos profissionais [art.º 50.º CIVA](#)

Livro de registo de serviços prestados
Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento

Rendimentos empresariais

Livro de registo de compras de mercadorias
Livro de registo de matérias-primas e de consumo
Livro de registo de vendas de mercadorias
Livro de registo de vendas de produtos fabricados
Livro de registo de serviços prestados
Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento

Livro de registo de mercadorias, matérias-primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de 31 de dezembro de cada ano

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) [art.º 65.º CIVA](#)

Livro de registo de compras, vendas e serviços prestados
Livro de registo de despesas gerais e operações ligadas a bens de investimento

Fica dispensado de utilizar os livros referidos se, não sendo obrigado a dispor de contabilidade organizada, possuir um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto.

ATO ISOLADO

Pratico um Ato Isolado. Tenho de apresentar declaração de início de atividade?

Nos atos isolados não está subjacente a intenção de exercer uma atividade, ou seja, não há prática reiterada de uma atividade. ([art.º 3.º do CIVA](#))

Assim **não há lugar** à entrega da declaração de início de atividade quando se trate de pessoas sujeitas a IVA pela prática de uma só operação tributável nos termos da [alínea a\) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA](#), exceto se a mesma exceder o limite previsto nas alíneas e) e f) do [n.º 1 do art.º 29.º do CIVA](#) (€ 25 000).

Um Ato Isolado está sujeito a IVA?

O ato isolado está sempre sujeito a IVA, não se lhe aplicando o limite referido no [art.º 53.º do CIVA](#), podendo, no entanto, beneficiar da isenção prevista no [art.º 9.º do CIVA](#), caso se trate de uma operação ali enquadrável.

Como efetuar o pagamento do imposto liquidado na sequência da prática de um ato isolado?

O pagamento do imposto é efetuado até ao final do mês seguinte ao da conclusão da operação, em qualquer Serviço de Finanças ou através da guia modelo P2 a emitir no Portal das Finanças, em Finanças – Aceda aos [Serviços Tributários > Imposto sobre o Valor Acrescentado > Guias de Pagamento P2 > Documento](#)

[de Pagamento](#), devendo para o efeito indicar o seu número de identificação fiscal e ter em seu poder a necessária senha de acesso ao Portal das Finanças.

Como efetuar o pagamento do IRS na sequência da prática de um ato isolado?

Deve entregar no ano seguinte a [declaração modelo 3 de IRS](#), sendo este rendimento declarado no anexo B, isoladamente ou em conjunto com os outros rendimentos obtidos no ano.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Faturas-recibo (antigos Recibos Verdes Eletrónicos)

Consulte [aqui](#) as instruções sobre o Sistema de Emissão de Faturas-Recibo e respostas às perguntas mais frequentes.

Inatividade

Mesmo que em determinado período de imposto o contribuinte não exerça a atividade ou não receba rendimentos subsiste a obrigação de entrega da declaração periódica nos prazos legalmente previstos e anteriormente referidos.

Afetação de Imóveis Próprios à Atividade

Se exerce uma atividade profissional ou empresarial e pretende afetar à mesma, total ou parcialmente imóveis próprios, pode fazê-lo através do Portal das Finanças

em: [Serviços Tributários > Serviços > Afetação Imóveis Próprios e Recibos de renda > Afetar Imóveis Próprios](#).

Para além de comunicar, pode corrigir e anular comunicações anteriores. Pode ainda complementar, nos casos em que tal se aplica, se a referida afetação é relativa a atividades hoteleiras ou de alojamento local.

Local de entrega das declarações.

A [declaração de início de atividade](#), como referido anteriormente, bem como a declaração de alterações e a [declaração de cessação](#), podem ser entregues em qualquer Serviço de Finanças, nas Lojas de Cidadão ou no Portal das Finanças do, do seguinte modo:

Aceda ao [Portal das Finanças > Serviços Tributários > Serviços > Início de Atividade - Entregar Declaração](#), ou

[Serviços Tributários > Serviços > Alteração de Atividade - Entregar Declaração](#), ou

[Serviços Tributários > Cidadãos > Serviços > Entregar > Declarações > Atividade > Cessação de Atividade - Entregar Declaração](#).

A declaração periódica do IVA deve ser entregue através do Portal das Finanças, do seguinte modo: [Serviços Tributários > Cidadãos - Aplicação para recolha da DP de IVA - Entregar Declaração](#)



COMO COMUNICAR COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA – AT

Para comunicar com a AT, através do Portal das Finanças, pode solicitar a respetiva senha de acesso em www.portaldasfinancas.gov.pt,registar-se e preencher o formulário de adesão com os seus dados pessoais, nos termos que lhe são solicitados.

Pode, também, autorizar a AT a proceder ao envio de mensagens facultativas e de apoio ao cumprimento voluntário, através de SMS e de e-mail. Este serviço é totalmente gratuito, de carácter pessoal e confidencial. No entanto, para que nos seja possível prestá-lo de forma segura, necessitamos que fiabilize o seu e-mail e o seu número de telemóvel.

Logo que o pedido da senha é efetuado, são disponibilizados automaticamente dois códigos:

- para fiabilização de telemóvel, por SMS;
- para fiabilização de e-mail, por correio eletrónico.

Estes códigos só podem ser confirmados no Portal das Finanças em Finanças – Aceda aos [Serviços Tributários > Serviços > Situação Fiscal – Dados – Confirmação de Contactos – email](#) e [Telefone](#) após a receção da senha de acesso ao Portal das Finanças, que é enviada pelo correio, em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

- Consulte os [folhetos informativos](#) no Apoio ao Contribuinte do Portal das Finanças
- Consulte a página [Tax System in Portugal](#), em inglês
- Contacte o [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\) da Autoridade Tributária e Aduaneira](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00
- Contacte-nos através do serviço por e-mail, através do formulário no serviço [e-balcão](#), disponível no Portal das Finanças, 24 horas por dia
- Dirija-se a um [Serviço de Finanças](#)

AT /novembro de 2018